



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 6691/2018

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o Art. 21 da Lei Municipal Nº 4180/2009, que “Altera e Consolida a Legislação Municipal que Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Giruá”.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do Art. 21 da Lei Municipal nº 4180/2009, que “Altera e Consolida a Legislação Municipal que Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Giruá, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – C.M.P., órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo prefeito e com mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e fica instituído a Comissão de Aposentadoria e Pensão – C.A.P., composta por dois membros, servidores efetivos, indicados pela Administração Municipal.

(NR)

Art. 2º - Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 27 de Novembro de 2018.

Lei Municipal nº 6691/2018 (Pg. 1/1)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”